EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3, DE 02 DE JUNHO DE 1996.

CONTÉM EMENDA À LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE ÀS REDAÇÕES DOS SEUS ARTIGOS 114 E 116.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Os Arts. 114 e 116 da Lei Orgânica do Município de Araguari, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 114 O Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais que ocupam cargos de confiança, como os respectivos cônjuges, não poderão firmar contratos com o Município, inclusive com 03 órgãos da sua Administração Indireta.

§ 1º A proibição estende-se às pessoas jurídicas de que os agentes e cônjuges mencionados no "caput" sejam sócios ou, de qualquer forma, interessados diretos no resultado empresarial, ficando excetuadas da proibição, entretanto, as sociedades anônimas em que as citadas pessoas físicas não sejam controladoras por titularidade de capital majoritário e nem estejam na ocupação de cargo de diretoria.

§ 2º Não se incluem na proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

...

Art. 116 Fica proibida na Administração Pública Municipal direta e Indireta, a admissão de pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores; por matrimônio ou parentesco até o segundo grau, salvo mediante concurso público ou para o exercício de função de confiança, em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 1996.

JOÃO GUIMARÃES CAIXETA
Presidente em Exercício

CAIRO GOMES VIEIRA
1º Secretário